



## Acordo de Parceria

Entre:

**Freguesia de Estrela**, pessoa coletiva pública com n.º 510856918, com sede na Rua Almeida Brandão, nº 39, 1200-602 Lisboa, correio eletrónico geral@jf-estrela.pt, representada neste ato por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia com poderes para o ato, conforme Deliberação n.º 01/17 da JFE de dia 24/10/2017 e nos termos e para os efeitos das als. e), f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 3, das al. o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º n.º 1, das al. a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12/09, e al. a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, e adiante designada adiante por Freguesia de Estrela ou Primeira Outorgante,

e

**ANIMALIFE**, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental, associação de direito privado, que prossegue fins não lucrativos, com a identificação de pessoa coletiva nº 510 025 757, com sede na Av. Praia da Vitória, n.º 15 – Cave, 1000-245 Lisboa, com correio eletrónico rodrigo.livreiro@animalife.pt, representada neste ato por Rodrigo Alexandre Fernandes Livreiro, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, de harmonia com os seus estatutos, e adiante designada por ANIMALIFE, AL ou Segunda Outorgante;

### CONSIDERANDOS:

- (A) Que os animais de companhia trazem muitos benefícios no desenvolvimento psicológico, social e na qualidade de vida dos seus donos, diminuindo índices de solidão, depressão, ansiedade e stresse;
- (B) Que os animais de companhia são um excelente suporte emocional para muitas pessoas e famílias;
- (C) Que os animais de companhia têm o papel de facilitadores sociais e de integração de crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência;



- (D) Que muitas famílias atravessam sérias dificuldades e que, apesar do apoio alimentar que recebem das várias instituições de apoio social, não têm qualquer tipo de auxílio para os seus animais;
- (E) Que as dificuldades económicas das famílias levam à entrega dos animais de companhia aos Centros de Recolha Oficial ou à tentativa de doar o animal às Associações Locais;
- (F) Que os Centros de Recolha Oficial e as Associações Locais não conseguem dar resposta a todas as situações, nomeadamente por sobrelotação, facto que leva ao, posterior, abandono dos animais;
- (G) Que a impossibilidade de acesso a apoio básico de produtos alimentares, de higiene e de cuidados veterinários, quando não origina abandono, resulta em danos para a saúde dos próprios animais e pode ser um perigo para a “Saúde Pública”;
- (H) Que o abandono de animais de companhia é uma das principais razões para o aumento da problemática da sobrepopulação de animais errantes e silvestres no concelho de Lisboa dado que a maioria dos animais não se encontra esterilizada;
- (I) Que a **Animalife** é uma Associação de âmbito nacional, cuja atividade visa o combate ao abandono de animais de companhia, atuando a montante sobre uma das principais causas de abandono em Portugal: a falta de meios económicos dos seus donos;
- (J) Que a **Junta de Freguesia de Estrela** pretende apoiar as famílias carenciadas que tenham animais de companhia;
- (K) Que a **Animalife** criou um programa de apoio aos animais das famílias carenciadas que tem por base a atribuição mensal de alimentação e, sempre que possível, de acessórios.
- (L) Que este programa de apoio garante a alimentação adequada e permite conceder o apoio necessário aos animais de companhia das famílias carenciadas combatendo-se, desta forma, o abandono de animais nos concelhos onde a **Animalife** atua;
- (M) Que a par da alimentação e da concessão de acessórios, a esterilização dos animais abrangidos pelo programa da **Animalife** é também uma das prioridades, através da qual se evita a reprodução animal excessiva e conseqüentemente o abandono desses animais.



ESTRELA

Animalife 

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Parceria que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ACORDO

Pelo presente Acordo de parceria, as Outorgantes definem as condições de cooperação institucional, que regularão a prestação de alimentação e acessórios, pela **Animalife**, aos animais de companhia das famílias carenciadas residentes no Concelho de Lisboa e assinaladas pela **Freguesia de Estrela** e pela **Animalife** (“**Famílias Carenciadas**”).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE

A **Junta de Freguesia de Estrela** no âmbito deste acordo de parceria compromete-se a colaborar e a apoiar em articulação com a Segunda Outorgante, do seguinte modo:

- a) Realizar e responsabilizar-se pelo processo de seleção das famílias que deverão ser consideradas Famílias Carenciadas, através de uma avaliação da condição financeira e socioeconómica, selecionando as que estarão aptas a receber apoio no âmbito deste Acordo;
- b) Fornecer todas as informações que sejam solicitadas pela **Animalife** para o devido acompanhamento da população-alvo deste Acordo;
- c) Divulgar este apoio ou outros da **Animalife** mediante aprovação das Outorgantes;
- d) Isentar as pessoas carenciadas do pagamento da taxa do registo e da licença dos respetivos canídeos e felídeos, desde que reúnam os requisitos constantes no Regulamento Geral de Taxas da Freguesia de Estrela.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE

A **ANIMALIFE**, no âmbito deste acordo de parceria compromete-se a colaborar e a apoiar, em articulação com a Primeira Outorgante, do seguinte modo:

- a) Após a sinalização das Famílias Carenciadas pela Junta de Freguesia, a avaliar as condições dos animais de companhia dessas famílias, e a decidir, mediante

os recursos disponíveis da **Animalife**, se poderão receber apoio e por quanto tempo. A avaliação terá por base, entre outros, os seguintes parâmetros:

- (i) Número de animais do agregado familiar;
  - (ii) Vacinação;
  - (iii) Esterilização;
  - (iv) Identificação eletrónica (CHIP);
  - (v) Relação afetiva da família com o animal;
  - (vi) Existência de maus-tratos;
  - (vii) Risco de reprodução;
- b) Informar a **Junta de Freguesia de Estrela** das Famílias Carentiadas que foram selecionadas, de entre as que inicialmente tinham sido sinalizadas pela **Junta de Freguesia de Estrela**, para receber o apoio determinado no presente Acordo;
- c) Proceder à entrega de alimentação e acessórios, de acordo com as necessidades de cada família e respetivos animais de companhia, dentro das possibilidades da **Animalife**;
- d) Proceder à esterilização e realização de outros atos médico-veterinários, de acordo com as necessidades de cada animal, dentro das possibilidades da **Animalife**, recorrendo a centros de atendimento médico-veterinários, com os quais a **Animalife** tem parceria;
- e) Informar mensalmente a **Junta de Freguesia de Estrela** do número de atendimentos e apoios realizados no âmbito do presente Acordo;
- f) Elaborar e partilhar um Relatório de Atividade Trimestral relativo às ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

- 4.1. O presente Acordo de Parceria terá a vigência de 01 (um) ano a contar da data de assinatura.
- 4.2. O acordo de parceria vigora pelo período acima identificado.

4.3. O Acordo renovar-se-á automaticamente por igual período desde que não haja oposição por nenhuma das Outorgantes.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - RESOLUÇÃO E REVOGAÇÃO**

5.1. As Outorgantes podem fazer cessar imediatamente o acordo de parceria por mútuo acordo.

5.2. Qualquer das Outorgantes poderá resolver imediatamente este Acordo, mediante notificação por escrito à outra Outorgante, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) Quando a outra Outorgante não tenha cumprido quaisquer das suas obrigações previstas na cláusula 2.ª e a mesma não tenha posto fim à situação de não cumprimento no prazo de oito (8) dias após a receção de notificação escrita da Outorgante que decidiu resolver o Acordo, com os fundamentos de tal decisão e convidando a parte inadimplente ao cumprimento;
- b) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- c) Sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da relação estabelecida;
- d) Por razão de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

5.3. Para os efeitos da cláusula anterior, o cumprimento das obrigações em falta ainda será do interesse da Outorgante se a outra Outorgante puder cumprir a prestação a que se encontra obrigada em todos os seus elementos com exceção do prazo, desde que o prazo da prestação não seja essencial.

5.4. A Outorgante que decida resolver o Acordo com base na alínea c) do n.º 5.1. da presente Cláusula deverá notificar a outra Outorgante da sua decisão de resolução, bem como os fundamentos de tal decisão.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Qualquer litígio entre as Outorgantes emergente deste Acordo, ou relativo ao mesmo, será submetido à jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as notificações ou comunicações a serem efetuadas nos termos deste Acordo deverão ser reduzidas a escrito e transmitidas por correio registado para a destinatária na morada constante do cabeçalho do presente Acordo ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:

- a) **Junta de Freguesia de Estrela:** Rua Almeida Brandão, nº 39, 1200-602 Lisboa, correio eletrónico geral@jf-estrela.pt;
- b) **Animalife:** Av. Praia da Victória, 15 – Cave, 1000-245 Lisboa, correio eletrónico rodrigo.livreiro@animalife.pt;

7.2. Quaisquer notificações enviadas pelo correio considerar-se-ão recebidas no terceiro dia útil após a data do envio. Quaisquer notificações enviadas por correio eletrónico, fax ou outros meios eletrónicos considerar-se-ão recebidas no momento da sua transmissão, desde que transmitidas durante o horário normal de trabalho no local do destinatário. Caso contrário, considerar-se-ão recebidas no início do horário normal de trabalho do primeiro dia útil seguinte à sua transmissão.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Acordo constitui o acordo integral entre as Outorgantes e revoga quaisquer negócios, declarações ou acordos entre as partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração deste Acordo.

8.2. Este Acordo apenas poderá ser alterado ou sofrer um aditamento mediante acordo escrito e assinado por um representante devidamente autorizado de cada uma das Outorgantes.

8.3. Caso alguma disposição deste Acordo venha a ser declarada inválida por um tribunal de jurisdição competente, tal disposição ter-se-á por não escrita em nada prejudicando a validade das restantes disposições.

8.4. A Segunda Outorgante não poderá ceder os direitos ou as obrigações emergentes deste Acordo a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Primeira Outorgante.

Este documento foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma e é constituído por sete páginas e respetivo Anexo. Cada exemplar depois de lido e assinado pelas Outorgantes será rubricado e assinado na última página, e ficará à guarda de cada uma das Outorgantes.

Feito em Lisboa, aos 06 de junho de 2021.

Pela Freguesia de Estrela

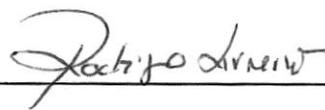
O Presidente,



(Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira)

Pela Animalife

O Presidente da Associação,



(Rodrigo Alexandre Fernandes Livreiro)